



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO nº 2895 DE 31 DE MARÇO DE 1986.

Constitui Comissão de Sindicância para apuração de Irregularidades de Pessoal na Área das Secretarias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Complementar 01/84 e Decreto 2733/85.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores JOSÉ RUBENS CURTT, Assistente Jurídico, cadastro nº 066729, lotado na Procuradoria Geral do Estado, WALTER FERREIRA, contador, cadastro nº 12.130-4, lotado na Auditoria Geral do Estado, TERCINO MARCELINO FILHO, Economista, cadastro nº 05.977.3, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Porto Velho; para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar irregularidades de pessoal na área das Secretarias constantes das denúncias recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da instalação.

Artigo 2º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Artigo 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
de 1936 em 03/04/1936

GOVERNADORIA  
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



RECETO: 3825 DE 31 DE MARÇO DE 1936

Comissão de Estudos de Administração  
para a área de Administração  
de Pessoal na Área das  
Tribunais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
de acordo com as atribuições legais, com fundamento na Lei  
nº 12.180-4 e Decreto 273785.

D E C R E T O

Artigo 1º - Fica designado os seguintes  
para o cargo de Assessor Jurídico, cadastro nº 02.180-4,  
lotado na Procuradoria Geral do Estado, WALTER FERREIRA,  
cadastro nº 12.180-4, lotado na Auditoria Geral do Estado,  
e CARMO MARCELINO ELINO, Economista, cadastro nº 02.180-4,  
lotado na Secretaria Municipal de Planejamento de Município de  
Vilhena, para, sob a presidência do primeiro, coordenar  
as atividades de administração e regularização de  
assuntos nas áreas das Secretarias constantes das denúncias  
nos 30 dias (trinta) dias, a contar da data de instalação  
desta comissão.

Artigo 2º - Os servidores que designados  
para desempenhar de suas atividades funcionais durante o  
período de coleta de provas em geral, bem como para a  
elaboração do relatório final.

Artigo 3º - O presente Decreto  
entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO MARCELINO  
Governador